



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

Lei 112

LEI Nº 29 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º - É concedido a Jorge Abdo & Cia. Ltda., o direito de explorar pelo prazo de 10 (deis) anos, o ponto de estacionamento de veículos de transportes coletivos, suburbanos e intermunicipal, de passageiros, destinado a êsse fim a estação rodoviária, em construção nesta cidade, na esquina da rua 5 (cinco) com a alameda Navarro de Andrade.
- Parág. Único - O estacionamento de veículos, para embarque e desembarque de passageiros, será gratuito.
- Artigo 2º - A presente concessão não desobriga aos concessionários ou seus sucessores do pagamento dos impostos taxas municipais.
- Artigo 3º - Os concessionários serão obrigados, independente de qualquer aviso ou intimação, a conservar o imóvel interna ou externamente, em perfeitas condições de higiene e limpeza, sob pena de perderem os direitos que lhes são outorgados por força desta Lei.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 4 DE NOVEMBRO DE 1.949.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos 4 de Novembro de 1.949.

[Signature]
Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura-